CONTRATO N.º 137/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2018.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, por meio do Fundo Municipal
de Saúde de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, CNPJ n.º **09.654.201/0001-87**, com sede a Rua Paraná n.º 940 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR., e inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ADAPTCAR VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº. 13.762.219/0001-70, com sede na Avenida Estados Unidos - 2400 - Térreo - CEP.:11.740-000 na Estância Balneária de Itanhaém, neste ato representado por seu sócio(a) administrativo(a), o Senhor **CARLOS ALBERTO MELICIO DOS PASSOS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Vereador Silvio Olivan Neto - 112 - Jardim Cibratel na cidade de Itanhaém - São Paulo - CEP.: 11.740-000, portador de Cédula de Identidade n.º 27.422.877-4 SSP/SP e inscrito sob CPF/MF n.º 262.941.748-48, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma ambulância tipo A (FURGONETA), conforme termo de adesão 4121901712271556727 e solicitação da Secretaria Municipal, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 069/2018, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 MESES podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

**LOTE 01 – AMBULÂNCIA TIPO A FURGONETA - VALOR: R$ 94.890,00**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA** | **UNIT** |
| 01 | 01 unid | AMBULÂNCIA TIPO A - Veículo zero quilometro, tipo FURGONETA de cor branca e com porta lateral deslizante, portas traseiras com duas folhas, ano de fabricação e modelo 2018/2018, devidamente adaptado em ambulância do TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO  de acordo com a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (Base Índice Nacional) para o pleno atendimento do disposto na Resolução Contran N° 4/1998 e inciso V do artigo 230 da Lei 9.503, com as seguintes **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:** 1- VEÍCULO: 1.1- Dimensões do Chassis: 1.1.1- Comprimento externo: 4005 mm. 1.1.2- Distância entre eixos: 2590 mm. 1.1.3- Capacidade de carga: 750 kg. 1.1.4- Comprimento interno do salão de atendimento: 1590 mm. 1.1.5- Altura interna do salão de atendimento: 1250 mm. 1.1.6- Largura externa: 1670 mm. 1.1.7- Largura interna: 1600 mm. 1.1.8- Rodas: Aro 14” c/ pneus 165/70. 1.1.9- Rodado: Simples. 1.2- Especificações do Motor: 1.2.1- Cilindradas: 1350 cm3. 1.2.2- Combustível: Bi combustível. 1.2.3- Potência cv / @rpm: 95 / @5000. 1.2.4- Torque kgf.m / @rpm: 12,5 / 3200. 1.2.5- Tração: Dianteira. 1.2.6- Cilindros / Válvulas: 4/8. 1.3- Capacidade do Tanque de Combustível: 1.3.1- Capacidade: 45 litros. 1.4- Especificações do Freio e Suspensão: 1.4.1- Freios e suspensão: Original de Fábrica. 1.5- Especificação da Direção. 1.5.1- Original de fábrica. 1.6- Especificação da Transmissão: 1.6.1- 5 marchas à frente; 1.6.2- 1 marcha à ré. **2- ADAPTAÇÃO:** 2.1- Adaptação Externa: 2.1.1- Janela de correr instalada na porta lateral com película opaca em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial; 2.1.2- Vidros fixos instalados nas portas traseiras com película opacas em filetes para que a luz natural tenha incidência sobre a luz artificial; 2.1.3- Adesivos padrão “AMBULÂNCIA”. 2.2- Adaptação Interna: 2.2.1- Divisória entre cabine do motorista e compartimento do paciente com janela de comunicação; 2.2.2- Revestimento interno construído em painéis de alto impacto que auxiliam na higienização e assepsia do compartimento do paciente; 2.2.3- Piso em compensado naval revestido em vinil de alta resistência vedado para evitar infiltração e acúmulos líquidos; 2.2.4- Banco tubular para 02 acompanhantes com encosto e cintos de segurança; 2.2.5- Maca retrátil produzida com estrutura tubular de alumínio, colchonete de espuma revestida de material vinilico lavável, cinto de segurança e sistema de engate e trava de fixação de piso; 2.2.6- Suporte e cilindro de oxigênio de 07 litros com fixador tipo “cinta de catraca” instalado na divisória do compartimento do paciente, equipado com válvula, manômetro, mangueira e mascara; 2.2.7- Pega mão instalado no teto em perfil de alumínio com suportes em polietileno; 2.2.8- Suporte para soro. 2.3- Iluminação e Sistema Elétrico: 2.3.1- Sinalizador visual em formato de barra e/ou arco produzido com base de alumínio e lente acrílica de policarbonato alta resistência de cor vermelho rubi, equipado com LED´s de alta luminosidade não inferior a 1w de potência, com sirene eletrônica de no mínimo 100w RMS de pressão sonora, com no mínimo 03 tons e sistema de megafone dotado de ajuste de ganho sonoro de no mínimo 100db; 2.3.2- 02 (duas) lanternas e/ou sinalizadores sequenciais em LED de alta luminosidade de cor vermelho rubi instalados nas extremidades da parte traseira da carroceria, acionados em conjunto com o sinalizador visual dianteiro; 2.3.3- Farol auxiliar de embarque instalado na área traseira central da carroceria, com foco direcional de no mínimo 180º em movimento vertical com botão de acionamento independente; 2.3.4- Alarme sonoro intermitente acionado pela marcha ré; 2.3.5- 04 (quatro) luminárias de LED instaladas no teto, e 02 (duas) tomadas 12v instaladas na lateral esquerda abaixo do armário superior com no mínimo 35cm de distância das conexões de oxigenoterapia; 2.3.6- Quadro elétrico com djuntores térmicos e fusíveis do tipo “cartucho”  e cabos elétricos dimensionados conforme norma ABNT N° 14.561. 2.4- Ventilação: 2.4.1- Ventilação forçada através de ventiladores de insuflamento e/ou de exaustores instalados na lateral ou no teto do veículo. **3- EQUIPAMENTOS EMBARCADOS:** 3.1- Maleta Simples de Primeiros Socorros. 4- GARANTIA: 4.1- Veículo: Garantia mínima de 12 (doze) meses. 4.2- Adaptação, Sinalizador, Sirene e demais Componentes Elétricos: Garantia mínima de 12 (doze) meses.   **(ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO: ÓPERA LONDRINA - AV. TIRADENTES - 1430 - JD. SHANGRILÁ - LONDRINA - PR. - FONE (43)3377-7800. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA ADAPTAÇÃO: ADAPTCAR VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI - AV. ESTADOS UNIDOS - 2400 - JD. CIBRATEL - ITANHAÉM - SÃO PAULO - FONE (13) 2191-0475). PRAZO DE ENTREGA: 90 dias.** | Peugeot Modelo Partner 1.6 Flex | 94.890,00 |

**O VEÍCULO DEVERÁ SER FATURADO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, CNPJ N.º 09.654.201/0001-87, COM SEDE A RUA PARANÁ N.º 940 – CENTRO.**

 Os valores acima permanecerão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

 O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subseqüente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

**A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, RUA PARANÁ – 940 – CENTRO –CEP: 86490-000 – CNPJ: 09.654.201/0001-87.**

 **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:08.001.10.301.0011.2091-4490520000-1527- / 1521-345.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes, e de acordo com a cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

**1) Executar o fornecimento** do objeto ora contratado de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual.

**2) Fornecer o veículo sem** qualquer outro custo.

**3) Zelar pela qualidade do objeto entregue**;

**4) Responsabilizar-se pelos eventuais** danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços;

**5) Manter em dia as obrigações concernentes** à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

6**) Entregar o veículo livre de** frete e outras despesas;

7) **Substituir o veículo com defeitos ou problemas** em um prazo máximo de 30 dias corridos, sob pena de multa.

**08) Entregar o veículo na Secretaria de Saúde do município.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**01 -** A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A recusa no fornecimento do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração,constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

 O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

 O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

 Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

 Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 069/2018, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 09 de novembro de 2018.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS CARLOS ALBERTO MELICIO DOS PASSOS

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 262.941.748-48

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIORCPF/MF 033.182.809-09 |  SILAS MACEDO DE ARAUJO CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO